



Pato Branco Cartório de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Cível

Oficial Titular: Abegail Vieira Samara

Rua Tapajós, 152 - Sala 402 - Centro

Tel.: 4632252455 - Email: cartorio@cartoriovieira.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 70343 de 02/03/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **35 (trinta e cinco) páginas**, foi apresentado em 24/02/2026, o qual foi protocolado sob nº 88214, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **70343** no Livro B deste Pato Branco Cartório de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Cível na presente data.

Apresentante
Camila Favretto Vieira

Natureza
Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ITAMIR VIOLA:697.447.699-04 (Padrão: Gov.br)

PATO BRANCO - PR, 02 de março de 2026

Assinado eletronicamente

Leonardo Israel Forosteski
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total				
R\$ 117,42				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

70343



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.funarpen.com.br

Selo Digital

SFTD4avAR4FoPcxwUxG5F934q

<p>Página 000001/000035</p> <p>Registro N° 70343</p> <p>02/03/2026</p>
--

Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Titulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOFTWARE

Em que são partes:

De um lado, **FORLOG TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.914.484/0001-61, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1710, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.501-530, neste ato devidamente representada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), na conformidade dos termos prescritos em seus instrumentos demonstrativos das disposições societárias, devidamente registrados no órgão jurisdicional de registro do comércio competente, identificado (s) e reconhecido (s) pela autenticidade de sua (s) assinatura (s) afeiçãoada por tabelionato habilitado e investido (s) de poderes necessários à consecução das obrigações ora firmadas, em especial às disposições societárias, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**;

E de outro, a pessoa qualificada ao Termo de Adesão Contratual, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Licença Temporária de Uso de Software, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a licença temporária de uso dos softwares de propriedade da CONTRATADA, especificados no termo de adesão, o qual, a partir de sua assinatura, será parte integrante deste instrumento, aderindo a CONTRATANTE às cláusulas e condições aqui previstas.

1.2. O Termo de Adesão, constante do Anexo I, contempla: **I)** identificação da contratante; **II)** empresas usuárias do mesmo banco de dados da contratante; **III)** valores e formas de pagamento referentes à licença temporária de uso, atendimento contínuo mensal e horas técnicas; **IV)** implantação; **V)** do supervisor de software e contador; **VI)** dos softwares licenciados; **VII)** descrição dos softwares licenciados;

1.3. Para os efeitos deste contrato, compreende-se:

1.3.1 Datacenter (Central de Dados): consiste em ambiente, ou espaço físico, que agrega toda a infraestrutura necessária para manter o funcionamento de sistemas e recursos digitais;

1.3.2. Encargo de Adequação Legal: valor mensal devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, calculado sobre o montante do Atendimento Contínuo, com a finalidade específica de custear os serviços de análise, desenvolvimento e implementação de ajustes no sistema decorrentes de alterações, atualizações ou

<p>Página 000002/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

revoações na legislação estadual e/ou federal aplicável, inclusive normas infralegais e obrigações acessórias. Trata-se de encargo autônomo, de natureza distinta e não vinculada ao suporte técnico ou demais serviços abrangidos pelo Atendimento Contínuo.

1.3.3 Supervisor de Software: profissional designado pela CONTRATANTE, no Termo de Adesão do contrato, para executar o controle do projeto de implantação, sendo responsável por validar requisitos, tarefas e prazos das diferentes áreas funcionais, antes de demandá-las à CONTRATADA, além de identificar e dar acesso aos usuários-chaves de áreas funcionais nas plataformas de suporte da CONTRATADA;

1.3.4 Usuário-Chave de área funcional: profissional com amplo conhecimento e domínio do processo a ser contemplado pelo software em sua área, devendo cooperar na definição e validação das parametrizações do software e na capacitação e centralização das demandas de suporte dos demais usuários da respectiva área funcional;

1.3.5 Atendimento Contínuo: refere-se ao valor de mensalidade cobrado pela CONTRATADA para prestação de suporte de dúvidas operacionais, atualização de versão e evolução tecnológica.

1.3.6 Suporte ao Cliente: contempla canais de atendimento às dúvidas operacionais.

1.3.7 Serviços Complementares ao Software: compreendem o portfólio de serviços de implantação, consultoria de processos, suporte personalizado (remoto ou local), treinamento personalizado (remoto ou local) e desenvolvimento de customizações do produto padrão e de relatórios; contempla implantação, treinamentos ou acompanhamentos, no meio físico ou remotamente.

1.3.8 Customização: consiste no desenvolvimento de funcionalidades, ajustes e personalizações específicas, elaboradas sob medida para atender às necessidades particulares da CONTRATANTE.

1.3.9 Benchmark ou Benchmarking (avaliação comparativa): traduz-se em processo de comparação de produtos, serviços e práticas empresariais;

1.3.10 No-break no servidor: equipamento que serve para fornecer energia e sem interrupções, proteger equipamentos contra sobrecargas, curto-circuitos, variações ou quedas bruscas na rede de energia elétrica;

1.3.11 Remote Desktop Services/ Terminal Service (serviço de trabalho remoto): consiste em componentes do Microsoft Windows que permitem ao utilizador o acesso a informações e programas em computador remoto, através de ligação de rede;

1.3.12 Terceiros: pessoas jurídicas prestadoras de serviços da CONTRATADA, que realizam serviços complementares ao software, na modalidade de consultor externo ou franqueado;

1.3.13 Plugins: são adições ou alterações de software que permitem a personalização de programas de computador, aplicativos e navegadores da web, bem como a personalização do conteúdo oferecido pelos sites.

1.3.14 SaaS (Software as a Service): disponibilização de softwares e soluções de tecnologia por meio da internet, como serviço. Com esse modelo, a CONTRATANTE não precisa instalar, manter e/ou atualizar hardwares ou softwares. O acesso é fácil e simples: apenas é necessária a conexão com a internet.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os valores, quantidade de licenças contratadas e respectivas formas de pagamento encontram-se pormenorizados no Termo de Adesão, em anexo ao presente instrumento contratual.

2.2. O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores relativos à licença de uso, atendimento contínuo ou outros serviços, ainda que prestados e faturados por terceiros, nos seus respectivos vencimentos, implicará em aplicação de correção monetária, pelo índice IGPM/FGV acumulado, acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento), multa de 2% (dois por cento), e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para cobrança extrajudicial, e 20% (vinte por cento) para a cobrança judicial, a título de perdas e danos, conforme estabelecem os artigos 389 e 404 do Código Civil - Lei 10.406/2002, além dos honorários de sucumbência em favor do patrono do credor, estes últimos sujeitos à fixação pelo Juízo competente.

2.3. O valor relativo ao *Atendimento Contínuo* será reajustado anualmente no mês de janeiro de cada exercício, com base no valor vigente no mês de dezembro do ano anterior. O índice aplicável será o IGPM/FGV positivo e acumulado no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior, ou, no caso de vigência contratual inferior a 12 (doze) meses, proporcionalmente ao período de vigência.

2.4. Na hipótese de o IGPM/FGV apurado no período ser negativo, será assegurado o reajuste mínimo de 4% (quatro por cento) sobre o valor praticado no mês de dezembro do ano anterior, a título de recomposição mínima da base contratual.

2.5. Caso o índice IGPM/FGV deixe de ser divulgado, ou extinto, será adotado, em substituição, o índice IPCA/IBGE. Na impossibilidade de aplicação do IPCA, será utilizado qualquer outro índice oficial que reflita a variação inflacionária do período, mediante consenso entre as partes, com formalização por aditivo contratual.

2.6. A CONTRATANTE realizará os pagamentos na forma e na data acordadas contratualmente com a CONTRATADA. Caso a forma escolhida seja boleto bancário, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** do vencimento, caso não o receba. A ausência dessa comunicação presumirá o recebimento regular do boleto. O não pagamento na data de vencimento será considerado mora e implicará na aplicação dos encargos previstos na cláusula 2.2

2.7. Na hipótese de ocorrer alteração na legislação tributária, seja por majoração de alíquotas, criação de novos tributos, revogação de benefícios fiscais, encargos sociais, desonerações, modificações na base de cálculo ou quaisquer outros fatores que resultem em aumento da carga tributária de forma direta ou indireta incidente sobre os serviços ora contratados, tais encargos serão integralmente suportados pela CONTRATANTE.

2.8. O reajuste decorrente da alteração tributária será aplicado automaticamente sobre os valores pactuados neste contrato, independentemente de prévia anuência da CONTRATANTE, bastando, para tanto, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da majoração tributária ou da publicação oficial da norma legal correspondente.

2.9. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE os impactos decorrentes de variações cambiais positivas que resultem em aumento dos custos de prestação dos serviços contratados, especialmente

<p>Página 000004/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

aqueles relacionados a licenças de software, infraestrutura de nuvem, equipamentos de tecnologia da informação e demais insumos cotados em moeda estrangeira.

2.10. Em razão da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que prevê a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), as partes reconhecem que, quando regulamentados e implementados tais tributos, estes passarão a incidir sobre os serviços objeto deste contrato.

2.11. Dessa forma, fica convencionado que os valores referentes ao IBS e à CBS serão acrescidos ao valor contratado, de forma destacada, não estando incluídos no preço base pactuado neste instrumento. A alíquota aplicável será aquela vigente à época da emissão do respectivo documento fiscal, conforme legislação vigente.

2.12. Durante o período de transição previsto na referida Emenda Constitucional, os tributos atualmente incidentes sobre os serviços (tais como ISS, PIS, COFINS e outros eventualmente aplicáveis) não serão destacados na nota fiscal, permanecendo como ônus da CONTRATADA.

2.13. Este contrato observa o princípio da transparência fiscal, garantindo à CONTRATANTE plena visibilidade sobre os tributos incidentes e assegurando à CONTRATADA o direito de repasse integral dos novos tributos que venham a incidir, de forma segregada e objetiva, conforme venha a ser exigido pela legislação aplicável.

2.14. É facultado à CONTRATADA registrar o nome da CONTRATANTE junto aos órgãos de proteção de crédito, quando do inadimplemento por prazo superior a 05 (cinco) dias, bem como poderá adotar todos os meios necessários à quitação, sejam judiciais ou extrajudiciais, como protestos, notificações e demandas judiciais.

2.15. Independente do prazo de vigência do contrato, e das aplicações das penalidades previstas no item 2.2, o não pagamento do valor ajustado no termo de adesão e das horas técnicas (ainda que faturados por terceiros) nos seus devidos vencimentos, por prazo superior à 15 (quinze) dias, dará direito, à CONTRATADA, de suspender o uso dos softwares através do não fornecimento de senhas de liberação de uso, até que os pagamentos sejam todos normalizados.

2.16. O acúmulo de 03 (três) vencimentos permitirá que a CONTRATADA efetive a rescisão contratual, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com a cobrança dos encargos contratuais e aplicação de cláusula penal equivalente a 03 (três) mensalidades de atendimento contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DOS CONSULTORES EXTERNOS

3.1. Na hipótese de haver a necessidade de prestação de serviços complementares realizados *in loco*, na sede da CONTRATANTE, os valores referentes à estadia, alimentação, horas de deslocamento e viagens, deverão ser pagos pela CONTRATANTE, aplicando-se o valor de hora-deslocamento negociado, o qual será anualmente reajustado aos mesmos índices previstos na cláusula 2.5, em conformidade com o disposto no Termo de Adesão, em anexo ao presente contrato.

Página 000005/000035
Registro Nº 70343
02/03/2026
Total

Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

3.2. Constituirá, também, encargo da CONTRATANTE as despesas de viagem (compra e reserva de passagens aéreas ou rodoviárias), estadia e alimentação e hospedagem em hotel de acomodação de, no mínimo, 03 (três) estrelas.

3.3. Na hipótese de não pagamento direto ao prestador de serviços das despesas previstas na cláusula anterior, ao valor total das despesas será acrescido multa de 20% (vinte por cento) faturada à CONTRATANTE, juntamente com o vencimento da mensalidade do mês subsequente. Igual disposição será aplicada caso o faturamento de referidas despesas ocorra diretamente pelo prestador de serviços.

3.4. O valor das horas técnicas e horas de deslocamento serão faturados junto com a mensalidade do mês posterior ao da prestação de serviços, salvo negociação expressa entre as partes, que estabeleça outras condições.

3.5. Cabe exclusivamente à CONTRATADA a definição e a atualização de suas políticas de precificação de horas técnicas, observando os seguintes critérios: a) complexidade técnica do serviço; b) especialização requerida; c) urgência da demanda; d) localização geográfica; e) índices de reajuste de mercado.

3.6. O valor acordado para a fase de implantação não implica em qualquer garantia de manutenção ou congelamento do valor das horas técnicas futuras, as quais poderão ser livremente reajustadas pela CONTRATADA. A CONTRATANTE deverá consultar previamente os valores vigentes antes de solicitar qualquer serviço adicional.

3.7. Os reajustes de horas técnicas não poderão exceder, em um período de 12 (doze) meses, a variação acumulada do IGPM/FGV acrescida de 15% (quinze por cento), salvo em casos de serviços de alta especialização ou urgência.

3.8. A CONTRATANTE será notificada sobre alterações nos valores das horas técnicas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo sua responsabilidade consultar os valores vigentes antes de solicitar qualquer serviço.

3.9. Cancelamentos ou reagendamentos de serviços presenciais com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sujeitarão a CONTRATANTE ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços cancelados, além do reembolso integral de despesas já incorridas.

CLÁUSULA QUARTA – AJUSTE DINÂMICO DE LICENÇAS

4.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo e mediante comunicação formal, ajuste na quantidade de licenças ou no volume de uso do software, para mais ou para menos, conforme suas necessidades operacionais. Nos casos em que a cobrança se basear em volumetria transacional (processamento, armazenamento ou consumo em nuvem), o valor contratual será automaticamente ajustado de acordo com a política comercial vigente da CONTRATADA. Considerando que o modelo de precificação é por valor global contratado, e não por módulo ou solução, eventuais alterações refletirão diretamente no valor total.

<p>Página 000006/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

4.2. Sendo constatada a utilização de quantidade de licenças maior que o acordado no presente contrato, a CONTRATANTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, proceder com a regularização, adquirindo as licenças adicionais necessárias efetuando o pagamento dos valores correspondentes, retroativamente, desde a data de início do uso excedente.

4.3. A CONTRATANTE poderá ampliar, a qualquer tempo, a utilização do software, inclusive quanto ao número de usuários simultâneos, sem necessidade de liberação prévia pela CONTRATADA. Eventuais aumentos no volume de uso — seja por ampliação de licenças ou por incremento de usuários simultâneos — serão automaticamente considerados para fins de cobrança, de acordo com a política comercial e tabela de preços vigente à época da utilização.

4.4. Em caso de diminuição na utilização dos serviços que resulte na necessidade de redução da quantidade de licenças contratadas, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A efetivação da redução estará condicionada à observância da política comercial vigente da CONTRATADA à época da solicitação.

4.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento inerente aos acréscimos de licenças com base nos valores vigentes no momento da solicitação. No caso de redução, os valores serão ajustados a partir do mês subsequente à aprovação pela CONTRATADA, não havendo devolução de valores já pagos.

4.6. Cada nova licença contratada terá vigência mínima obrigatória de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua contratação.

4.7. Caso a CONTRATANTE solicite a redução da quantidade de licenças antes de completado o período mínimo de 12 (doze) meses da contratação de cada licença, será devida multa proporcional ao número de licenças reduzidas, correspondente ao valor de 03 (três) mensalidades integrais por cada licença reduzida, com base no valor vigente à época da solicitação.

4.8. A multa será faturada em parcela única juntamente com a fatura subsequente à solicitação de redução. Alternativamente, caso a CONTRATANTE prefira, poderá manter o pagamento das licenças reduzidas até o término do período de 12 meses, sendo vedada a substituição parcial entre as duas opções.

4.9. A CONTRATADA reserva-se o direito de estabelecer, com base em critérios técnicos e comerciais, uma quantidade mínima de licenças a serem mantidas durante a vigência do contrato, conforme previsto no Termo de Adesão ou documentação complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DOS SOFTWARES

5.1. Os softwares licenciados poderão ser instalados em local físico, no endereço previamente indicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no item I do Termo de Adesão, ou em *datacenter*.

5.2. A utilização dos softwares em outro local físico, pela CONTRATANTE (filiais, empresas do grupo, etc), mesmo que por meio de acesso remoto (*Remote Desktop Service, TCP-IP, Frame Relay*, entre outros) é

<p>Página 000007/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p> <p>Total</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 - deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

autorizada somente para acesso de dados das empresas cadastradas na identificação descrita no Termo de Adesão.

5.3. Caso a CONTRATANTE opte por manter os softwares instalados em *datacenter*, onde o acesso será remoto, não haverá instalação dos softwares no endereço físico identificado no Termo de Adesão.

5.4. Sendo o software licenciado pela CONTRATADA na modalidade SaaS (Software as a Service), não serão aplicadas as disposições previstas no item 5.2.

CLÁUSULA SEXTA- SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM NUVEM

6.1. A CONTRATANTE poderá optar pela contratação de serviços de hospedagem em nuvem para o software licenciado, por meio da própria CONTRATADA ou por terceiros, mediante acordo prévio entre as partes e formalização em aditivo contratual, se aplicável.

6.2. Caso a CONTRATANTE opte por contratar a hospedagem em nuvem diretamente com a CONTRATADA, resta cientificada que a hospedagem dar-se-á em servidor de cloud de terceiros, sendo esta empresa de renome nacional. A CONTRATADA apenas realizará o gerenciamento e a manutenção dos seus sistemas proprietários, sendo que a manutenção do serviço de cloud é de responsabilidade da empresa terceira. A CONTRATANTE efetua a contratação do presente serviço ciente dessa condição.

6.3. O ambiente de nuvem disponibilizado pela CONTRATADA incluirá medidas de segurança, backup de dados, monitoramento contínuo e suporte técnico, conforme descrito neste instrumento.

6.4. A contratação do serviço de hospedagem em nuvem será cobrada de acordo com o plano escolhido pela CONTRATANTE, cujos valores e condições serão especificados no termo de adesão que será parte integrante do presente instrumento, respeitando-se os valores vigentes à época da contratação.

6.5. A CONTRATADA compromete-se a manter índice mínimo de **97% (noventa e sete por cento)** de disponibilidade dos serviços de hospedagem em ambiente cloud, excluídas as interrupções decorrentes de manutenções programadas previamente comunicadas, bem como de eventos de força maior. A infraestrutura de hospedagem dos sistemas é provida por terceiros, cabendo à CONTRATADA diligenciar junto à empresa responsável pela hospedagem para assegurar o cumprimento do nível de disponibilidade ora pactuado.

6.6. A CONTRATADA disponibiliza, em seu ambiente de nuvem, recursos de segurança como firewall e demais mecanismos de proteção compatíveis com padrões técnicos e comerciais razoáveis. No entanto, as garantias relativas aos softwares e à hospedagem fornecidos pela CONTRATADA não se aplicarão nos seguintes casos: I – uso inadequado ou em desacordo com a finalidade contratada; II – modificações não autorizadas nos sistemas ou infraestrutura; III – danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATANTE ou de terceiros sob sua responsabilidade; IV – descumprimento das instruções técnicas fornecidas pela CONTRATADA; V – ocorrência de incidentes de segurança originados por ações externas, tais como invasões, ataques cibernéticos (inclusive ransomware), disseminação de vírus ou quaisquer outras práticas ilícitas perpetradas por terceiros.

<p>Página 000008/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

6.7. A CONTRATADA se reserva ao direito de suspender todos os acessos ao ambiente de nuvem da CONTRATANTE se houver entendimento de que a) há ameaça significativa à funcionalidade, segurança, integridade, ou disponibilidade dos Serviços, ou qualquer conteúdo, dados ou aplicativo nos Serviços; b) a CONTRATANTE ou Seus Usuários estão acessando ou usando os Serviços para cometer ato ilícito; ou c) há violação dos termos de uso previstos. Quando for razoavelmente praticável e permitido por lei, a Contratante será notificada antecipadamente de tal suspensão.

6.8. A CONTRATADA envidará esforços razoáveis para restabelecer os Serviços imediatamente após a determinação que o problema que causou a suspensão foi resolvido. Após a suspensão, a CONTRATANTE terá acesso ao seu conteúdo como ele existia na data de suspensão. Nenhuma suspensão sob estes termos eximirá a obrigação de efetuar os pagamentos sob este Contrato.

6.9. A CONTRATANTE fica ciente que a CONTRATADA, por meio direto ou de terceiros, fará o monitoramento dos Serviços de nuvem de maneira contínua para facilitar a operação, para detectar e lidar com ameaças à funcionalidade, segurança, integridade e disponibilidade dos serviços, além de qualquer conteúdo, dados ou aplicativo nos Serviços e para detectar e lidar com atos ilícitos ou violações.

6.10. A CONTRATANTE fica ciente que poderão ser compilados dados estatísticos e outras informações relacionadas com o desempenho, funcionamento e utilização dos Serviços, e utilizar os dados dos Serviços de forma agregada para segurança e gestão de operações, para criar análises estatísticas e para fins de pesquisa e desenvolvimento.

6.11. Caso a CONTRATANTE opte por contratar serviços de hospedagem em nuvem de terceiros, a CONTRATADA prestará o suporte técnico necessário para a instalação e manutenção do software licenciado no ambiente de nuvem escolhido pela CONTRATANTE, desde que este atenda às especificações técnicas exigidas para o correto funcionamento do software.

6.12. A CONTRATANTE será integralmente responsável pela gestão e operação da infraestrutura de nuvem contratada de terceiros, incluindo a segurança, backup e monitoramento do ambiente. A CONTRATADA não será responsável por falhas, indisponibilidades ou problemas de desempenho decorrentes do provedor de nuvem terceirizado.

6.13. Tanto na hipótese de hospedagem em nuvem contratada junto à CONTRATADA quanto a terceiros, as partes deverão assegurar que o ambiente de nuvem atenda aos requisitos de segurança, conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, especialmente no que se refere à proteção de dados e privacidade da CONTRATANTE e de seus clientes.

6.14. A CONTRATADA não será responsabilizada por falhas na prestação de serviços de hospedagem em nuvem de terceiros, bem como por qualquer incidente ou indisponibilidade resultante de tais serviços. Nos casos em que a hospedagem for prestada pela CONTRATADA, a responsabilidade será limitada àquelas situações previstas neste contrato e no acordo de nível de serviço (SLA).

Página 000009/000035
Registro Nº 70343
02/03/2026
Total

Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
									R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

6.15. A CONTRATANTE declara ciência de que a condição de investimento prevista neste instrumento inerente a estrutura de hospedagem em nuvem reflete a atual necessidade de infraestrutura de cloud para suportar em performance adequada as soluções para a quantidade de usuários nominais licenciados.

6.16. Em sendo constatada via auditoria a necessidade de infraestrutura que exija mudanças para a manutenção da condição de performance adequada das soluções a CONTRATADA poderá: a) notificar a CONTRATANTE para adequação em 48 horas; b) aplicar limitações temporárias de recursos; c) readequar os valores cobrados, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6.17. Persistindo o descumprimento, a CONTRATADA poderá aplicar multa correspondente a 50% (cinquenta) por cento sobre o valor das licenças adicionais devidas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como a suspensão temporária ou definitiva do acesso ao software, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO

7.1. A CONTRATADA poderá utilizar-se da metodologia de instalação e implantação remota do software contratado, devendo a CONTRATANTE oportunizar à CONTRATADA o acesso aos seus computadores e softwares, por meio da internet, salientando-se que o valor da hora técnica não sofrerá distinção de precificação entre presencial e remoto.

7.2. Os serviços de instalação e implantação poderão ser realizados pela equipe técnica da CONTRATADA ou por meio de terceiros.

7.3. Quando houver instalação presencial, deverá a CONTRATANTE possibilitar que os serviços sejam realizados no período mínimo de 04 (quatro) horas ininterruptas, evitando custos excessivos de deslocamento.

7.4. Não serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais atrasos no cronograma de trabalho, resultante de quaisquer obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus fornecedores, para instalações, implantações e outros serviços complementares, bem como o atraso de entrega de arquivos pela CONTRATANTE e integração ao software de gestão, desde que esse software não seja de propriedade da CONTRATADA.

7.5. Na hipótese de haver solicitação, pela CONTRATANTE, de alteração de data ou horário previamente agendado para implantação remota ou presencial, esta deverá se dar com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, sob pena de serem devidos os valores relativos à implantação, independentemente de sua execução.

7.6. Não havendo remarcação de data ou horário com a antecedência necessária, os valores equivalentes às horas técnicas previstas para a implantação, assim como eventuais despesas de viagens serão cobradas da CONTRATANTE, salvo despesas de viagens anteriormente adquiridas diretamente pela CONTRATANTE.

7.7 No caso de implantação totalmente remota, quando não houver comparecimento do cliente no horário agendado, será cobrado o valor correspondente à quantidade de horas que haviam sido agendadas.

<p>Página 000010/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 - deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Titulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE AO CLIENTE

8.1. A CONTRATADA disponibiliza suporte ao cliente, através de ferramentas inerentes à web, disponíveis na área “Atendimento”, em <https://forlog.movidesk.com/>, ou através de telefone.

8.1.1 O Suporte ao Cliente é disponibilizado em horário comercial, das 8h30min às 12h, e das 13h30min às 17h30min – horário de Brasília – de segunda a sexta-feira, exceto em feriados.

8.2. A CONTRATADA poderá utilizar-se de acesso remoto, para execução do suporte, devendo a CONTRATANTE oportunizar à CONTRATADA o acesso em seus computadores e softwares, por meio de internet.

8.3. Todo e qualquer acesso remoto da CONTRATADA à infraestrutura da CONTRATANTE deverá ser autorizado e acompanhado pelo Supervisor de Software, identificado no Termo de Adesão do contrato.

8.4. Os serviços de suporte abrangem somente questionamentos relacionados aos softwares ora licenciados, bem como não conformidades ou mau funcionamento nas soluções, excluindo eventuais dúvidas acerca de operação de equipamentos, utilitários, programas antivírus, gerenciadores de rede, sistemas operacionais, legislação, entre outros.

8.5. Os serviços de suporte técnico prestados pela CONTRATADA obedecerão aos níveis de severidade e respectivos prazos de resposta e resolução descritos no Anexo II – Política de SLA e Atendimento Técnico, parte integrante deste contrato.

8.5.1. A CONTRATADA poderá revisar e atualizar os critérios e prazos ali previstos, desde que respeitado o princípio da razoabilidade e comunicada a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio dos canais oficiais de atendimento.

8.5.2. A versão vigente da Política de SLA estará sempre disponível para consulta pela CONTRATANTE na plataforma de atendimento da CONTRATADA.

8.6. Em casos de emergência, fora do horário comercial regular, a CONTRATADA disponibilizará suporte emergencial para problemas de Severidade Crítica (Nível 1), sendo o atendimento condicionado à comunicação imediata através dos canais de emergência, e sujeito a prazo de resposta de até 2 horas a partir da abertura do chamado. Nessas situações, o atendimento estará sujeito à prévia contratação do serviço de plantão emergencial, conforme condições comerciais vigentes.

8.7. Para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no SLA, a CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações e documentos necessários para a análise do problema, além de garantir o acesso adequado às suas instalações e sistemas, quando aplicável.

8.9. Não serão considerados para efeito de SLA problemas decorrentes de: a) Falhas na infraestrutura da CONTRATANTE ou de terceiros; b) Uso inadequado do software licenciado; c) Situações de caso fortuito ou força maior; d) Chamados de dúvidas operacionais, incluindo aqueles decorrentes de falta de treinamento ou desconhecimento do sistema, os quais poderão ser cobrados à parte, com base na tabela de horas técnicas vigente da CONTRATADA.

<p>Página 000011/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

8.10. Somente profissionais identificados como usuários-chave de áreas funcionais ou supervisores de software devidamente capacitados e certificados aos softwares poderão demandar suporte.

8.11. Em caso de acionamento do suporte por profissional não identificado como usuário-chave de área funcional ou supervisor de software devidamente certificado, a CONTRATADA poderá recusar o atendimento.

8.12. Não está incluso suporte técnico para recursos de responsabilidade da CONTRATANTE, como firewall de seu ambiente interno, rede, internet ou sistemas de terceiros (não licenciados por meio desta contratação). Caso a CONTRATANTE demande suporte que se enquadre nesta condição, as horas técnicas executadas serão integralmente devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Nomear no mínimo 01 (um) usuário-chave para cada área funcional contemplada pelos softwares da CONTRATADA, podendo designar o mesmo profissional para diferentes áreas;

9.1.2. Designar no mínimo 01 (um) profissional denominado Supervisor do Software, o qual será identificado no termo de adesão, tendo como atribuições: prestar o suporte ao cliente direto aos usuários dentro da empresa CONTRATANTE, gerenciamento de senhas, *backups*, instalações e atualizações de novas versões do Software Forlog, gerenciamento do parque hardware (computadores), e infraestrutura de redes e comunicação de dados, validar requisitos, tarefas e prazos das diferentes áreas funcionais, antes de demandá-las à CONTRATADA, além de identificar e dar acesso aos usuários-chave certificados de áreas funcionais para abertura de chamados nas plataformas de suporte da CONTRATADA.

9.1.2.1. Os Supervisores nomeados poderão alterar o número de usuários e realizar a contratação de novos módulos, licenças, bem como a aquisição de serviços, produtos e grifes disponibilizados pela CONTRATADA, podendo assinar eventuais aditivos contratuais ou novos termos de adesão, neste sentido.

9.1.3. Para soluções que envolvam movimentações financeiras e fiscais, a CONTRATANTE designará no mínimo 01 (um) contador devidamente habilitado e cadastrado perante o Conselho Regional de Contabilidade, o qual terá como responsabilidade definir as configurações operacionais (processos) necessários à geração de informações para a área fisco contábil, bem como validar informações tributárias inseridas nos softwares, integração contábil e fiscal, validação de tabelas e alterações legislativas, bem como de avaliar os resultados extraídos dos softwares relativos à legislação a que a CONTRATANTE está submetida.

9.1.3.1. É responsabilidade do contador designado pela CONTRATANTE validar todas as parametrizações contábeis, realizadas no software, identificando e documentando ajustes que, eventualmente, se façam necessários nas parametrizações ou implementações já existentes no software em implantação, que eventualmente possam impedir a realização do Go-Live por causar inconsistência na execução dos processos. A ausência de manifestação isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventual atraso e/ou

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

prorrogação do Go Live, ou inconsistência do sistema, de forma que o contador estará sujeito às penalidades dispostas no Decreto-Lei nº 9.295/46, o qual reflete as responsabilidades e penalidades ao profissional.

9.1.4. Validar, através de seu supervisor de software e usuários-chave de áreas funcionais, todas as parametrizações realizadas no software, inclusive aquelas executadas pela CONTRATADA, identificando e documentando ajustes que eventualmente se façam necessários nas parametrizações ou implementações já existentes no software em implantação, sendo que a ausência de manifestação isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente de inconsistência de informações constantes no software.

9.1.5. Adquirir e manter equipamentos e plataformas de hardwares apropriados para o correto funcionamento do sistema e de origem idônea.

9.1.6. Adquirir junto a terceiros equipamentos, contratar serviços e/ou licenças de software, como, por exemplo, de banco de dados, solicitados pela CONTRATADA, necessárias para o funcionamento do software e/ou para atendimento *online*, não sendo responsabilidade da CONTRATADA o mau funcionamento do software, decorrente de uso de equipamentos que não atendam aos requisitos básicos para o correto funcionamento, assim como multas e penalidades impostas à CONTRATANTE referentes a licenciamentos de softwares de terceiros.

9.1.7. Efetuar os pagamentos nos prazos pactuados, conforme consta do Termo de Adesão.

9.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer problemas com os softwares contratados.

9.1.10. Submeter todos os supervisores e usuários-chave de áreas funcionais cadastrados, a treinamento periódico, conforme política de treinamento e certificação da CONTRATADA, mediante alcance de nota mínima de 70% (setenta por cento) nas avaliações. Aqueles que não atinjam a nota mínima, deverão ser substituídos por usuários certificados ou submetidos a treinamento personalizado, através de contratação de serviços complementares ao software.

9.1.11. Fornecer todas as condições solicitadas para funcionamento do software.

9.1.12. Manter seus equipamentos (parque de máquinas) atualizados e com versões necessárias para a execução dos softwares, a fim de que ocorra o bom funcionamento, ciente de que a utilização de equipamentos e tecnologia inferior ou insuficiente poderá influenciar na correta execução.

9.1.13. A procedência, quanto aos aspectos legais e comerciais, de todos e quaisquer softwares, sistemas, programas ou aplicativos instalados no servidor que não são de propriedade ou licenciados por meio da CONTRATADA.

9.1.14. Ocorrendo a contratação dos serviços de hospedagem em nuvem disponibilizados pela CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE providenciar: a) internet com velocidade compatível e disponível (upload e download) – aqui considerada banda de internet que esteja disponível para o serviço de acesso remoto do sistema e não a banda instalada, a qual pode haver variação por uso de outros serviços, reduzindo sua capacidade de uso; b) Latência compatível com a necessidade de uso c) Sistema Operacional compatível a execução de produto.

<p>Página 000013/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

9.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a gestão de seu parque de máquinas (computadores, impressoras etc.) e dos serviços de terceiros por ela contratados, como conexão e acesso à internet, não cabendo qualquer indenização pela CONTRATADA por eventuais falhas.

9.3 Presumir-se-ão válidas as comunicações realizadas entre as partes através dos endereços eletrônicos (e-mails) constantes do Termo de Adesão.

9.4. Caso qualquer dos profissionais indicados no Termo de Adesão sejam substituídos, obriga-se a CONTRATANTE a proceder com a imediata alteração junto à CONTRATADA, a fim de que sejam realizadas as alterações de senhas, sob pena de presumir-se, pela ausência de alteração, válidas as comunicações e operações feitas pelo profissional cadastrado junto à CONTRATADA.

9.5 A substituição de Supervisores de Software, usuários-chave de áreas funcionais ou contador deverá ser informada pelo representante legal da CONTRATANTE, mediante correspondência escrita e assinada remetida para o setor de faturamento da CONTRATADA, ou via e-mail, dirigido ao endereço eletrônico financeiro@forlog.com.br, o que só terá validade após a confirmação do recebimento pelo responsável, presumindo-se válidas todas as negociações realizadas com o supervisor ou o contador inicialmente informados, até que seja expressamente comunicada a respectiva alteração.

9.6. Fica também a CONTRATANTE responsável por comunicar à CONTRATADA qualquer alteração em seu quadro social, diretamente vinculada à administração da sociedade, sendo que se presumirão válidas as negociações e as solicitações feitas com os sócios administradores existentes no momento da celebração deste instrumento, caso não seja expressamente comunicada a CONTRATADA a respeito de eventuais alterações.

9.7. A CONTRATADA se limita a informar os requisitos mínimos de infraestrutura que devem ser atendidos pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição/contratação.

9.8. A realização de backup (cópia de segurança) periódico dos dados é de responsabilidade da CONTRATANTE, salvo quando esta houver contratado, por meio de aditivo contratual, os serviços de hospedagem em nuvem oferecidos pela CONTRATADA, hipótese em que o backup será realizado nos termos e limites definidos neste contrato.

9.9 Na ausência de contratação do serviço de hospedagem em nuvem da CONTRATADA, recomenda-se que o backup seja efetuado diariamente, de forma criptografada, e armazenado em local seguro, protegido contra ameaças digitais, desastres naturais, roubos ou danos a dispositivos físicos.

9.9. A CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo uso dos softwares, por seus colaboradores, prepostos, filiais, coligadas, ou a ela vinculadas, de qualquer forma.

9.10. Para o perfeito funcionamento dos softwares, a CONTRATANTE deve mantê-los operando em ambiente de hardware indicado pela CONTRATADA, e sem problemas de qualquer natureza na plataforma de hardware, sistema de rede e instalações elétricas. Assim como obriga-se a conservar configurações mínimas exigidas pela CONTRATADA, considerando a evolução tecnológica do software e, do mesmo modo, manter os usuários treinados e o supervisor de software certificado.

<p>Página 000014/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

9.11. É expressamente vedado à CONTRATANTE: **a)** o uso dos softwares para aluguel *time-sharing*, serviço de subscrição, hospedagem ou terceirização; **b)** remover ou modificar qualquer marca de software ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da CONTRATANTE, seus licenciados ou parceiros; **c)** disponibilizar os softwares a qualquer pessoa, física ou jurídica, para uso nas operações comerciais de terceiros; **d)** passar a titularidade dos softwares a si ou alguma outra parte; **e)** publicar os resultados e quaisquer testes de *benchmark* realizados nos softwares.

9.12. É proibida a desmontagem, descompilação ou reprodução dos softwares, exceto por número suficiente de cópias de cada software para o uso licenciado do usuário final, e 01 (uma) cópia de cada mídia do software.

9.13. A CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela entrega de qualquer relatório e/ou documento oficial, mesmo aqueles gerados através do software, nos prazos e nas condições previstas nas legislações determinadas.

9.14. Pelo presente contrato a CONTRATANTE declara expressamente ter avaliado os produtos contratados mediante análise da proposta e demonstração, tendo aprovado inteiramente suas funcionalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SOFTWARE

10.1. Os serviços complementares ao software, disponibilizados pela CONTRATADA, abrangem instalação, treinamento, acompanhamento e customizações, alterações e revisões de configurações e parametrizações, implementação de novas funcionalidades, desenvolvimento de relatórios, dentre outros, os quais podem ser realizados remotamente ou no endereço da CONTRATANTE, conforme o caso.

10.2. Os serviços complementares ao software não serão gratuitos e devem ser precedidos de agendamento e orçamento, realizados através dos canais de atendimento.

10.3. As partes acordam que os prazos para a entrega dos serviços complementares serão definidos em cronograma específico, a ser estabelecido de comum acordo entre as partes após a aprovação formal das especificações técnicas. O cronograma será formalizado em documento escrito e assinado por ambas as partes, passando a integrar este contrato, ou através de ticket fornecido na plataforma utilizada pela CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE deve cientificar-se, no momento da solicitação, a respeito do custo da hora técnica para os serviços desejados, taxas de análise de viabilidade e outras despesas de deslocamento, estadia e alimentação, dos quais será responsável.

10.5. O valor da hora técnica e da taxa de análise de viabilidade será variável, conforme o nível de complexidade da demanda.

<p>Página 000015/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Titulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total										R\$ 117,42	

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERRUPÇÕES DO SISTEMA PARA MANUTENÇÕES PROGRAMADAS E IMPREVISTAS

11.1. A CONTRATADA poderá realizar manutenções programadas no software licenciado, visando a otimização, atualização e/ou melhoria do sistema. Essas manutenções poderão ocasionar a interrupção temporária dos serviços e serão previamente comunicadas à CONTRATANTE com, no mínimo, **72** (setenta e duas) horas de antecedência.

11.2. As manutenções programadas serão realizadas preferencialmente fora do horário comercial, definido como [dias/horários de menor impacto], para minimizar qualquer interrupção das atividades da CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA se compromete a informar, por meio de [canais de comunicação acordados], o dia e horário previsto para o início e término da manutenção, detalhando a natureza da intervenção e o impacto esperado no sistema.

11.4 Em casos de falhas ou incidentes inesperados que exijam intervenção imediata para garantir a segurança, a integridade ou a disponibilidade do software, a CONTRATADA poderá realizar manutenções emergenciais, ainda que estas não tenham sido previamente comunicadas.

11.5. Sempre que possível, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE sobre a ocorrência de manutenções imprevistas e estimará o prazo necessário para o restabelecimento do serviço.

11.6. A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços necessários para a rápida resolução das questões emergenciais e o restabelecimento do funcionamento normal do sistema no menor tempo possível.

11.7. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas ou danos indiretos, inclusive perda de dados, lucros cessantes ou interrupção das atividades da CONTRATANTE, decorrentes de interrupções programadas ou imprevistas do sistema, desde que cumpridos os procedimentos previstos nesta cláusula.

11.8 As interrupções decorrentes de fatores externos, tais como falhas na infraestrutura de comunicação ou energia da CONTRATANTE, ataques cibernéticos ou eventos de caso fortuito ou força maior, não serão consideradas responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– IMPLEMENTAÇÕES AO SOFTWARE

12.1. Eventuais solicitações da CONTRATANTE, para desenvolvimento de implementações, deverão ser registradas pelo Supervisor de Software, através do sistema de abertura de Tickets da CONTRATADA, sob pena de não atendimento.

12.2. A CONTRATADA se reserva no direito de recusar solicitações de desenvolvimento de implementações no software, sem realizar qualquer análise, quando as informações fornecidas não estiverem coesas, dificultando a interpretação dos requisitos enviados pela CONTRATANTE.

<p>Página 000016/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

12.3 As solicitações de melhoria feitas pela CONTRATANTE serão avaliadas pela CONTRATADA mediante o pagamento de taxa de análise, sendo implementadas após aprovação de orçamento de personalização pela CONTRATANTE.

12.4. A exclusivo critério da CONTRATADA, as melhorias solicitadas por empresas usuárias poderão ser implementadas no padrão da solução, sendo disponibilizada a todas as empresas usuárias.

12.5. Os recursos desenvolvidos de forma personalizada para a CONTRATANTE não possuem cobertura para manutenção/evolução, sendo que em caso de necessidade de atualização destes pela CONTRATADA, esta realizada mediante aprovação de orçamento prévio, salvo quando expressamente pactuado em termo de adesão ou aditivo contratual.

12.6. A CONTRATADA poderá utilizar, de forma irreversível, agregada e anonimadamente, os dados gerados a partir da utilização da solução pela CONTRATANTE, exclusivamente para as seguintes finalidades:

- elaboração de análises estatísticas, indicadores de uso, métricas de performance e demais insights voltados à melhoria contínua do software e dos serviços prestados;
- desenvolvimento, teste, aperfeiçoamento e validação de algoritmos, agentes inteligentes, modelos analíticos ou preditivos, inclusive modelos de inteligência artificial destinados a apoiar ou otimizar a operação da solução;
- constituição de bases de conhecimento, bancos referenciais e documentação interna voltados à evolução tecnológica das soluções da CONTRATADA.

12.7. Em nenhuma hipótese os dados utilizados para os fins acima conterão informações pessoais, estratégicas, sigilosas, sensíveis ou que permitam, direta ou indiretamente, a identificação da CONTRATANTE, de seus colaboradores, clientes, usuários ou terceiros.

12.8. A anonimização será realizada segundo padrões técnicos e administrativos adequados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), de modo a garantir que os dados não possam ser revertidos ou reidentificados.

12.9. O uso de dados anonimizados pela CONTRATADA não configurará tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD, não gerando qualquer ônus, limitação ou exclusividade à CONTRATANTE, desde que observadas as restrições desta cláusula.

12.10. A CONTRATADA compromete-se a não compartilhar dados anonimizados com terceiros de forma que possibilite, por qualquer meio, a correlação, reconstrução ou reidentificação de informações vinculadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AUDÍTORIAS

13.1. A CONTRATADA se reserva o direito de, a qualquer momento durante a vigência deste contrato, realizar auditorias sobre o uso do software licenciado pela CONTRATANTE, a fim de verificar a conformidade com os termos acordados, em especial no que tange à quantidade de licenças adquiridas e efetivamente utilizadas.

<p>Página 000017/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Titulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

13.2. A auditoria poderá ser realizada pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela designados, desde que devidamente qualificados. A CONTRATANTE se compromete a fornecer, em tempo hábil, todas as informações, documentos e acessos necessários à realização da auditoria, de modo a permitir a verificação precisa da utilização das licenças de software.

13.4. As auditorias poderão ser realizadas mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis, e deverão ocorrer durante o horário comercial da CONTRATANTE, salvo em casos de suspeita de uso irregular, quando a CONTRATADA poderá, a seu critério, realizar auditorias extraordinárias sem a necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO

14.1. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato por uma das partes, ficará a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez) por cento incidente sobre o valor médio do atendimento contínuo nos últimos 12 (doze) meses da vigência contratual, ou, caso aplicável, do valor da obrigação descumprida, sem prejuízo da exigibilidade das demais obrigações contratuais, bem como da apuração de perdas e danos.

14.2. A multa prevista no item anterior poderá ser aplicada de forma proporcional à extensão do inadimplemento, considerando-se a gravidade da violação, os prejuízos causados à parte prejudicada e o tempo necessário para a regularização da obrigação, se aplicável.

14.3. A multa estipulada será devida mediante notificação escrita da parte prejudicada, devendo ser quitada pela parte inadimplente no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da referida notificação, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis para o ressarcimento de danos adicionais, caso aplicáveis.

14.4. O pagamento da multa não exime a parte inadimplente da obrigação de cumprir com as obrigações previstas neste contrato, tampouco impede a parte prejudicada de buscar a reparação de danos adicionais que não tenham sido cobertos pela multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TREINAMENTO

15.1. Como parte de seu compromisso com a evolução contínua da gestão empresarial de seus clientes, a CONTRATADA disponibilizará os treinamentos relativos aos softwares licenciados

15.2. A CONTRATADA poderá oferecer treinamentos remotos ou presenciais ou personalizados, os quais serão contratados e cobrados separadamente, conforme escopo, cronograma e condições logísticas previamente acordados entre as partes.

15.3. A CONTRATANTE obriga-se a submeter todos os usuários e supervisores de software ao treinamento, para a correta utilização dos módulos do software ora contratado, através da plataforma disponibilizada pela CONTRATADA.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

15.4. Anualmente, ou em periodicidade definida pela CONTRATADA, esta disponibilizará à CONTRATANTE certificação obrigatória para supervisores e usuários-chave, que serão considerados aprovados com nota mínima de 07 (sete) de 10 (dez). Caso a CONTRATANTE não possua nenhum supervisor de software certificado e não regularize esta obrigatoriedade em até 60 (sessenta) dias, haverá acréscimo no valor do atendimento contínuo em 25% (vinte e cinco por cento) até a efetiva regularização.

15.5. Em caso de reprovação, caberá à CONTRATANTE tomar as devidas providências para realização de novo treinamento ao usuário reprovado.

15.5.1 A CONTRATANTE poderá optar pelo treinamento e avaliação presencial, por meio de técnico que fará implantação ou acompanhamento dos softwares na sede da CONTRATANTE, sendo esta responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação do profissional.

15.5.2. Os resultados obtidos, o tempo investido no aprendizado dos usuários e avaliações finais serão apresentadas à CONTRATANTE, se requisitado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, renovando-se automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, se não houver manifestação expressa em sentido contrário, de nenhuma das partes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do referido prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, sem justo motivo, mediante notificação extrajudicial à outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

17.2 Entretanto, caso a CONTRATANTE opte pela rescisão antecipada do contrato antes do término do período inicial de 36 (trinta e seis) meses, será devida, a título de cláusula penal, a totalidade das mensalidades referentes ao atendimento contínuo até o final do referido período, independentemente da quantidade de meses já transcorridos.

17.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento integral dos valores de atendimento contínuo até completar os 36 (trinta e seis) meses, sem direito a qualquer devolução de valores já pagos a título de licença de uso, a qual deverá ser integralmente quitada, independentemente da vigência do contrato no momento da rescisão.

17.4. Em caso de rescisão contratual antecipada, total ou parcial, pela CONTRATANTE, após a aquisição de módulos, licenças ou serviços adicionais à contratação original, a CONTRATADA reterá 30% (trinta por cento) do valor pago pelos referidos itens, a título de compensação por despesas operacionais, alocação de recursos técnicos e disponibilização de estruturas irreversíveis.

<p>Página 000019/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

17.4.1. A presente retenção aplica-se exclusivamente aos valores pagos pelos itens adicionais adquiridos nos termos desta cláusula, não abrangendo os valores regulares do atendimento contínuo, salvo se houver previsão específica em sentido diverso.

17.4.2. A CONTRATANTE declara-se ciente de que o valor de aquisição de itens adicionais poderá não refletir proporcionalidade direta com o valor global inicialmente contratado, em razão da precificação diferenciada por volume ou período.

17.5. Ocorrerá, ainda, a rescisão, se houver descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, ressalvada à outra parte o direito de ser indenizada pelos danos que vier a sofrer, comprovadamente, limitado ao valor do término do prazo de vigência;

17.6. Rescindido ou terminado o prazo de vigência do presente instrumento, independente do motivo, a CONTRATANTE obriga-se, de imediato, a interromper o uso dos softwares contratados, podendo acessar os dados contidos no sistema através do banco de dados, exclusivamente, para consulta. É vedada, contudo, a inclusão, exclusão ou modificação de dados, sendo que, para isso, deverá retroagir a data do computador em que está instalado o software à data da vigência do contrato.

17.6.1 Caso a CONTRATANTE utilize o software em ambiente de cloud disponibilizado pela CONTRATADA, esta disponibilizará backup dos dados da CONTRATANTE até a data em que o contrato estava vigente, cessando o acesso ao ambiente de cloud. Cabe à CONTRATANTE providenciar a instalação do software em outro ambiente para que possa acessar seus dados, como disposto neste instrumento.

17.6.2 O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação, judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio, caso verificada a ocorrência dos seguintes eventos: **a)** requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes; **b)** a cessão do presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

17.7 Rescindido ou cessado o prazo de vigência do presente instrumento, cessa automaticamente a licença, sendo que a validade técnica da versão adquirida esgota-se no lançamento de nova versão, observado o período de vigência.

17.8 Na hipótese de rescisão contratual, para contratação de nova licença, será cobrado o valor integral desta, conforme tabela de valores vigente à época.

17.9 Será objeto de novo instrumento contratual a contratação das mesmas licenças ora avençadas, após o término do prazo de vigência ou rescisão contratual, caso haja o interesse de utilizá-las novamente.

17.10. Em caso de rescisão contratual, e tendo sido contratado o serviço de hospedagem em Nuvem, a CONTRATADA fará o envio do arquivo de backup do banco de dados da CONTRATANTE no formato do sistema de gerenciamento do banco de dados fornecido pela CONTRATADA e utilizado pela CONTRATANTE no momento de rescisão deste contrato.

17.11. O arquivo de backup será enviado para o supervisor de software indicado pela CONTRATANTE. Cabe a esta manter os dados de cadastro sempre atualizados. A CONTRATADA eliminará de forma

<p>Página 000020/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 - deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Titulos e Documentos e Registro Ciivil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

permanente de seus servidores o banco de dados pertencentes a CONTRATANTE após a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS

18.1 A CONTRATADA providenciará as adequações necessárias ao software decorrentes de alterações, atualizações ou revogações na legislação estadual e/ou federal aplicável, inclusive normas infralegais e obrigações acessórias, como obrigação vinculada ao pagamento regular do Encargo de Adequação Legal pela CONTRATANTE, conforme previsto neste contrato. Referidas adequações compreendem os serviços de análise, desenvolvimento e implementação de ajustes sistêmicos, e não se confundem com os serviços de suporte técnico prestados no âmbito do Atendimento Contínuo.

18.2 Não se encontram inclusas no adicional previsto no item 2.6 as adequações relativas às alterações de legislação municipal, as quais serão objeto de negociação entre as partes, mediante prévio orçamento.

18.3 A CONTRATANTE obriga-se a informar à CONTRATADA, eventuais alterações de legislações municipais, inclusive de filiais, a fim de que sejam realizados os ajustes ao software, observado o disposto na cláusula anterior.

18.4 Fica assegurado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação da alteração da norma, para a CONTRATADA efetuar a adequação do sistema às alterações legislativas, salvo se as alterações contarem com prazo para início de sua vigência inferior ao mencionado, de forma que a CONTRATADA deverá promover a adequação do sistema às alterações no prazo máximo determinado pela autoridade legislativa.

18.5 Para atualização automática dos conteúdos (dados) das tabelas integrantes do software que se referem a conteúdo legislativo, a CONTRATANTE obrigatoriamente deverá validá-las para que seja efetivada a alteração do conteúdo, através de aceite no sistema. Os dados constantes das atualizações serão meramente sugeridos pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela conferência e uso destes dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

19.1 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada nas seguintes situações:

19.1.1. Falhas operacionais causadas por ações da CONTRATANTE, de terceiros contratados por ela ou por qualquer outra causa que não envolva culpa comprovada da CONTRATADA.

19.1.2. O descumprimento das obrigações legais da CONTRATANTE no que se refere à entrega de documentos fiscais, pagamento de impostos ou outras obrigações contidas em documentos que transitam pela solução/sistema Forlog.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

19.1.3. Danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações acessadas pela CONTRATANTE em algum software.

19.1.4. A CONTRATADA não será responsável por danos ou prejuízos direta ou indiretamente causados à CONTRATANTE relacionados a: (a) o serviço; (b) o conteúdo dos recursos; (c) o conteúdo do usuário; (d) o uso, impossibilidade de uso ou desempenho do serviço; (e) qualquer ação tomada em relação a investigações pelas partes ou autoridades competentes em relação ao uso do serviço por parte da CONTRATANTE ou de terceiros; (f) qualquer ação tomada em relação a proprietários de direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual; (g) qualquer erro ou omissão na operação do serviço; ou (h) qualquer dano ao computador, dispositivo móvel ou outro equipamento de qualquer usuário ou tecnologia, incluindo, entre outros, danos causados por falhas de segurança, vírus, bugs, falsificação, fraude, erro, omissão, interrupção, defeito, atraso na operação ou transmissão, falha na linha ou rede de computadores ou qualquer outro problema técnico ou funcionamento incorreto, incluindo, entre outros, danos por perda de lucros, perda de credibilidade, perda de dados, interrupção do trabalho, precisão de resultados, ou falha ou funcionamento incorreto de computador, mesmo se antecipados ou se as partes tiverem sido informadas ou deveriam ter conhecimento sobre a possibilidade de tais danos, seja em ação contratual, negligência, responsabilidade objetiva ou delito (incluindo, entre outras coisas, se causado total ou parcialmente por negligência, força maior, falha de telecomunicação, roubo ou destruição do serviço).

19.2 Nenhuma das partes será responsável por falha ou atraso na execução, se causados por: ato de guerra, hostilidade ou sabotagem; caso fortuito; pandemia; interrupção elétrica, de Internet ou de telecomunicações, que não seja causada pela parte obrigada; restrições do governo ou outro evento fora do controle razoável da parte obrigada.

19.3. A CONTRATADA envidará os melhores esforços para assegurar a disponibilidade, segurança e o correto funcionamento do software e do ambiente de hospedagem em nuvem. No entanto, as partes reconhecem que não é possível garantir a total ausência de falhas ou interrupções. Diante disso, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por perdas e danos indiretos, imprevistos, especiais ou consequenciais, incluindo, mas não se limitando a: perda de receitas, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de dados ou informações, ou qualquer outro tipo de dano patrimonial, ou moral, resultante direta ou indiretamente do uso do software, ou dos serviços de hospedagem.

19.4. A CONTRATADA não será responsável por falhas no funcionamento do software ou do ambiente de hospedagem que sejam decorrentes de fatores fora de seu controle, incluindo, mas não se limitando a:

19.4.1. Falhas de conexão com a internet, fornecidas por terceiros;

19.4.2. Ações maliciosas de terceiros, incluindo ataques cibernéticos (DDoS, hacking, malware, etc.), desde que a CONTRATADA tenha implementado as medidas de segurança padrões de mercado;

19.4.3. Interrupções decorrentes de falhas ou mau funcionamento de softwares, ou hardwares fornecidos por terceiros;

<p>Página 000022/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

19.4.4 Eventos de caso fortuito ou força maior, como desastres naturais, incêndios, greves, guerras, pandemias ou outros eventos imprevistos e inevitáveis que impeçam a execução normal dos serviços.

19.5. A CONTRATADA se compromete a realizar backups periódicos dos dados armazenados no ambiente de nuvem, de acordo com a política descrita no contrato. No entanto, a CONTRATADA não será responsável por qualquer perda de dados decorrente de:

19.5.1. Falhas na infraestrutura da CONTRATANTE ou de terceiros;

19.5.2. Ações ou omissões da CONTRATANTE, incluindo exclusões acidentais de dados, falha no fornecimento de credenciais adequadas ou violação de segurança por má gestão interna;

19.5.3. A inexistência de backup adicional mantido pela CONTRATANTE, na hipótese de não contratação do serviço de hospedagem em nuvem oferecido pela CONTRATADA, ou, mesmo havendo tal contratação, caso opte por não manter cópias de segurança próprias e complementares àquelas providenciadas pela CONTRATADA, nos termos e limites deste contrato.

19.6. Em qualquer hipótese de falha de backup, a responsabilidade da CONTRATADA ficará limitada a restaurar os últimos dados disponíveis nos backups armazenados, sem garantir a totalidade das informações.

19.7. A responsabilidade da CONTRATADA pelo funcionamento do software e pela prestação dos serviços de hospedagem estará limitada aos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE nos últimos [12] meses de contrato. Em nenhuma hipótese a responsabilidade total da CONTRATADA excederá esse valor, independentemente da causa do dano ou da ação.

19.8. A CONTRATADA não será responsável por qualquer falha, dano ou prejuízo decorrente de uso inadequado, ou indevido do software pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a:

19.8.1 Uso do software em desacordo com as diretrizes e instruções fornecidas pela CONTRATADA;

19.8.2. Modificações não autorizadas no software ou na infraestrutura de hospedagem;

19.8.3. Tentativas de engenharia reversa, hacking ou violação de direitos de propriedade intelectual;

19.8.4. Uso do software para fins ilícitos ou em violação à legislação vigente, incluindo normas de proteção de dados pessoais (LGPD) e leis de direitos autorais.

19.9 A CONTRATADA não será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações contratuais, na medida em que tal atraso ou falha seja causado por eventos fora de seu controle, incluindo, mas não se limitando a: caso fortuito ou força maior. Em tais circunstâncias, a CONTRATADA se compromete a notificar a CONTRATANTE o mais rápido possível e a tomar todas as medidas razoáveis para minimizar o impacto da interrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES PARA SOLUÇÕES DE MOBILIDADE

20.1. Este contrato não abrange migrações para sistemas diferentes da linha de equipamentos e sistemas operacionais para os quais foram originalmente projetados.

<p>Página 000023/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

20.2. Caso a CONTRATANTE realize a migração de outro sistema para o software licenciado, a CONTRATADA poderá, mediante solicitação formal, prestar serviços de migração de dados. Esse processo deverá ser previamente acordado entre as partes, com a definição clara das responsabilidades, prazos e custos envolvidos.

20.3. A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE na migração de dados, utilizando as melhores práticas disponíveis para garantir a integridade, segurança e confidencialidade dos dados. A CONTRATANTE deverá fornecer os dados em formato compatível e em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela CONTRATADA.

20.4. Os custos relacionados à migração de dados, incluindo ajustes ou conversões necessárias, serão previamente orçados e aprovados pela CONTRATANTE, podendo estar sujeitos a aditivos contratuais, quando necessário.

20.5. O software licenciado poderá ser integrado a outros sistemas utilizados pela CONTRATANTE, desde que essa necessidade seja previamente discutida e formalmente acordada entre as partes.

20.6. A CONTRATADA poderá fornecer suporte técnico para a integração do software com os sistemas existentes da CONTRATANTE, mediante análise técnica de viabilidade. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações técnicas necessárias para a avaliação e implementação da integração.

20.7. A integração com sistemas de terceiros poderá estar sujeita a limitações técnicas ou à aquisição de licenças ou serviços adicionais. As partes deverão definir, em documento específico, as condições, responsabilidades e eventuais custos adicionais envolvidos no processo de integração.

20.8. Após a conclusão da migração de dados ou integração com outros sistemas, a CONTRATADA fornecerá suporte técnico para eventuais ajustes ou correções necessárias durante um período de 30 dias corridos, a contar da data de conclusão da migração ou integração, visando garantir o correto funcionamento do sistema integrado.

20.9. A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas na migração de dados ou na integração com sistemas de terceiros quando tais falhas forem decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pela CONTRATANTE, ou por limitações técnicas do sistema de origem ou dos sistemas de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. As partes deverão manter sigilo sobre as informações, dados e documentos transmitidos de uma parte a outra, em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, incluem, sem limitação, as informações relacionadas com serviços, produtos, projetos, conteúdos lançados ou não lançados, diretivas de negócio, performance, documentos, manuais, compilações, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, apresentações em Powerpoint ou divulgadas verbalmente, e outras informações confidenciais da parte reveladora ou de suas coligadas, controladas e controladoras, para possibilitar a prestação dos Serviços ora pactuados.

<p>Página 000024/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

21.2. Todos os documentos, dados e informações em geral, de propriedade da parte reveladora ou de suas coligadas, controladas e controladoras, e transmitidos à parte receptora ou obtidos pela parte receptora para a consecução dos Serviços, deverão ser tratados em caráter confidencial, não sendo permitida a revelação a terceiros ou sua utilização em favor de terceiros, ou da própria parte receptora, sem prévia autorização escrita da parte reveladora.

21.3. A parte receptora obriga-se por si e por seus funcionários, profissionais e contratados a manter as informações confidenciais da parte reveladora sempre em sigilo e a tomar todas as precauções para proteger a confidencialidade das referidas informações, ao menos com a mesma diligência que a parte receptora adota para proteger suas próprias informações confidenciais. Para fins desta cláusula, não serão consideradas informações confidenciais as informações que sejam comprovadamente de domínio público.

21.4. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao mercado ou ao público, ou (ii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

21.5. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da respostada da à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora requeira judicialmente liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

21.6. A Parte Receptora (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar possível relação estratégica solicitada pela Parte Reveladora.

21.7. O sigilo deverá vigorar até final deste contrato, permanecendo vigente até 05 (cinco) anos após o encerramento deste instrumento.

21.8. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão as de responsabilidades civil e criminal previstas na forma da lei, bem como ao pagamento de multa contratual correspondente à 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo vigente à época da infração bem como recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela parte Inocente, inclusive as de ordem moral ou

Página 000025/000035
Registro Nº 70343
02/03/2026
Total

Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 - deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 4,25	RS 4,20	RS 10,92	RS 0,83	RS 2,52	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Total									RS 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

concorrencial, perdas e danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais decorrentes do descumprimento contratual, as quais serão apuradas em procedimento próprio, inclusive criminalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.2. Os softwares cedidos/licenciados são de propriedade intelectual e uso exclusivo da CONTRATADA, a qual detém direitos de comercialização, cessão, troca, doação, aluguel, entre outros, não gerando à CONTRATANTE quaisquer direitos de propriedade sobre estes em razão da adesão ao presente instrumento.

22.2. Os softwares e serviços descritos nos itens VI e VII do Termo de Adesão são destinados para uso da CONTRATANTE, não sendo permitido, sob qualquer forma ou meio, a cessão, troca, dação ou doação, empréstimo, revenda ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA, incorrendo nas sanções previstas na Lei nº 9.609/1998, que trata sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador.

22.3. Toda e qualquer customização, desenvolvimento de relatórios, implementação de funcionalidades, alterações em processos, parametrizações específicas ou qualquer outro desenvolvimento realizado pela CONTRATADA, ainda que sob demanda ou mediante pagamento pela CONTRATANTE, permanecerá como propriedade intelectual exclusiva da CONTRATADA.

22.4. A CONTRATANTE terá direito de uso não exclusivo e intransferível da customização no âmbito de sua operação, restrito ao ambiente técnico definido em contrato, sendo vedada a reprodução, modificação, cessão, comercialização ou transferência a terceiros, em qualquer hipótese, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA.

22.5. A CONTRATADA reserva-se o direito de reutilizar, adaptar ou incorporar as customizações e desenvolvimentos realizados para a CONTRATANTE em seus produtos padrão ou em soluções ofertadas a outros clientes, salvo quando expressamente acordado o sigilo técnico por força contratual específica.

22.6. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA detém os direitos autorais patrimoniais e morais sobre os softwares, módulos, funcionalidades e customizações desenvolvidas, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual de programas de computador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO BANCO DE DADOS

23.1 A CONTRATANTE fica obrigada a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável no exercício de suas atividades, observando, inclusive, a legislação do país para o qual importar ou exportar produtos e serviços, cumprindo integralmente todas as leis e regulamentos de exportação pertinentes aos Estados Unidos ou Europa, se for o caso, de modo a assegurar o cumprimento fiel da legislação pertinente e que nem os programas, nem qualquer produto direto deles, sejam exportados, direta ou indiretamente.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

23.2 É inaplicável a este contrato o Ato/Lei Uniforme das Transações de Informação de Computador proposto nos Estados Unidos e/ou Europa.

23.3. Os aplicativos são destinados para o uso exclusivo da CONTRATANTE, não sendo permitido, sob qualquer forma ou meio, a cessão, dação ou doação, empréstimo, revenda ou outra forma de transferência a terceiros, sendo proibido criar garantia real sobre os programas ou quaisquer serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SISTEMA

24.1. A CONTRATADA não se responsabiliza pela veracidade das informações inclusas no sistema pela CONTRATANTE ou, ainda, por qualquer ato desta ou de prepostos/usuários do sistema, no que tange ao cumprimento/descumprimento da legislação pátria.

24.2. Os softwares de propriedade da CONTRATADA não permitem a adoção de mecanismos de controle paralelo de caixa, estoques e outros que possibilitem a sonegação fiscal ou outras práticas ilegais, estando a CONTRATANTE ciente de que responderá por quaisquer sanções/danos.

24.3. A fim de preservar a integridade e a segurança das informações, o acesso ao Banco de Dados é vetado se for efetuado de outra maneira que não através do software. Qualquer acesso estranho, mesmo que autorizado pelo CONTRATANTE, eximirá a CONTRATADA de eventuais erros ou perdas de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ATUALIZAÇÕES E NOVAS VERSÕES DO SISTEMA

25.1. As atualizações das novas versões dos softwares que forem disponibilizadas à CONTRATANTE, serão executadas de forma transparente e automática, sem qualquer intervenção ou aprovação pela CONTRATADA. As atualizações são liberadas após processo interno de testes e homologação e possuem mecanismos automáticos de "rollback" (retorno à versão anterior), em eventuais problemas decorrentes da atualização.

25.2. As atualizações das novas versões dos softwares dos coletores de dados que forem disponibilizadas à CONTRATANTE, ou reinstalação do aplicativo nos coletores, deverão ser executadas somente pelo supervisor do software, devidamente cadastrado perante a CONTRATADA e que tenha sido treinado e certificado para os devidos fins.

25.3. A CONTRATADA recomenda expressamente à CONTRATANTE que, previamente à implementação de qualquer atualização, modificação ou correção no software licenciado em ambiente de produção, seja adotado ambiente de testes/homologação adequado. Esse ambiente deverá reproduzir, de forma fiel, as condições de uso do ambiente de produção, visando à verificação da compatibilidade e estabilidade das alterações a serem implementadas, bem como à mitigação de eventuais riscos operacionais.

Página 000027/000035
Registro Nº 70343
02/03/2026
Total

Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Titulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
									R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

25.4. A CONTRATADA não se responsabilizará por falhas, perdas de dados, interrupções ou quaisquer outros danos decorrentes da implementação de atualizações diretamente em ambiente de produção, sem a prévia realização de testes adequados no ambiente de homologação. A responsabilidade pela criação, manutenção e operação desse ambiente é exclusivamente da CONTRATANTE.

25.5. Se a CONTRATANTE solicitar suporte (remoto ou presencial) para atualização da versão ou substituição de servidor, deverá arcar com os custos deste serviço, mediante orçamento prévio, bem como só terá direito a essa atualização na última versão disponível pela CONTRATADA.

25.6. Novas versões dos softwares licenciados, executadas durante a vigência deste instrumento, serão disponibilizadas à CONTRATANTE, gratuitamente.

25.7. Eventuais sugestões de melhorias acerca dos softwares licenciados, enviadas pela CONTRATANTE, não constituem obrigatoriedade de implementação e/ou desenvolvimento por parte da CONTRATADA, podendo esta implementá-las em novas versões caso as considere viáveis, sem que haja quaisquer contraprestações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

26.1 Em se tratando de contrato de natureza estritamente civil, regido por legislação específica, a tratativa ora firmada entre as partes não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo, contratual ou empregatício, entre a CONTRATADA e os sócios e empregados da CONTRATANTE, eis que os mesmos continuarão, hierárquica e funcionalmente, subordinados à CONTRATANTE, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes, que digam respeito a seus empregados e demais contratados.

26.2. Caso a CONTRATADA seja inserida no polo passivo de ação, judicial ou administrativa, decorrente de alegação de inadimplemento de obrigação a cargo único e exclusivo da CONTRATANTE, esta se obriga a, imediatamente, requerer a exclusão da CONTRATADA da demanda, assumindo como exclusivamente sua a responsabilidade no referido processo.

26.3. Caso a exclusão não seja deferida, a CONTRATANTE fica obrigada a assumir a defesa da CONTRATADA, arcando com todos os ônus daí decorrentes, principalmente obrigando-se a quitar, integralmente e de forma imediata, eventual condenação imposta à CONTRATADA, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus empregados e demais contratados, inclusive no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. Para os fins do presente instrumento, apresentam-se os seguintes conceitos e definições:

27.1.1.1. TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

27.1.1.2. CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

27.1.1.3. OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

27.1.1.4. SUB OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, contratada pela CONTRATADA que concorde em receber, da CONTRATADA, os dados pessoais exclusivamente destinados para atividades de tratamento permitidas em conformidade com as instruções deste Contrato.

27.2. As partes executarão suas atividades/prestação de serviços a partir das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial observância aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

27.3. As partes reconhecem e se comprometem a tratar os Dados Pessoais, aos quais tiverem acesso em razão do presente Contrato, somente nos limites e finalidades aqui previstos e manter os Dados Pessoais armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver o objeto deste Contrato, eliminando-os tão logo não sejam mais necessários, sendo extremamente vedada a utilizar para fins não previstos neste contrato.

27.4. A CONTRATANTE, para fins legais, será a parte CONTROLADORA, e a CONTRATADA, será a parte OPERADORA.

27.5. As partes CONTROLADORA e OPERADORA devem garantir que quaisquer dados fornecidos uma à outra foram obtidos em consonância ao que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados.

27.6. A CONTRATADA poderá armazenar os dados pessoais por período adicional de tempo para fins de auditoria, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, ou também pelo prazo necessário de acordo com a base legal que justifique a retenção de dados.

27.7. Além das partes, seus representantes e/ou colaboradores, incluem-se nas partes a que se refere o item 20.1, os terceiros que, por determinação e/ou contratação participem da prestação de serviços objeto da relação contratual avençada.

27.8. As partes se comprometem a observar o consentimento do usuário/titulares dos dados no fornecimento, que deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a finalidade da prestação de serviços objeto da presente relação contratual.

27.9. As partes se obrigam individualmente, a adotar as medidas de segurança e boas práticas, com intuito de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e ainda, de destinação a tratamento de dados inadequados e/ou ilícitos.

27.10. As partes se comprometem individualmente, a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, bem como daqueles que participem da prestação de serviços objeto da relação contratual avençada.

27.11. São individuais as responsabilidades de cada uma das partes referenciadas no item 20.1 e 20.2, para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as decorrentes das regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Reguladora Competente.

<p>Página 000029/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

27.12. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE realize auditoria anual a fim de verificar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, mediante notificação prévia e escrita, sendo a CONTRATANTE a responsável por todos os custos de auditoria.

27.13. A parte que subcontratar com terceiros para prestar determinados serviços relacionados a prestação de serviços objeto do instrumento particular, deverá celebrar com estes documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste aditivo, descrevendo expressamente os serviços subcontratados.

27.14. Caso ocorra a subcontratação tratada no item 20.13, a parte contratante não se exonera da sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

27.15. Resta desde já autorizado pela CONTRATANTE o tratamento de dados realizados pelos seguintes sub operadores: Migrate, Software Express, Gsurf, Iandev, Google Drive, ORACLE CLOUD, PipeHub, 3DB, Bitrix24, D4sign, Vtrina, Movidesk/Zenvia e outros.

27.16. Qualquer alteração de sub operadores será formalizada à CONTRATANTE pela CONTRATADA através do e-mail cadastrado no termo de adesão. **20.16.** A CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive dados pessoais compartilhados com a CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

27.17. A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

27.18. A CONTRATADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

27.19. Com a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos e/ou serviços, a CONTRATANTE consente que a CONTRATADA colete seus dados, que devem ser utilizados de forma anonimizada, garantida a proteção de dados bem como a confidencialidade dos dados coletados.

27.20. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão, bem como as necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão, ou o acesso não autorizado.

27.21. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das partes.

27.22. A CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, desde que seja necessário para a adequada execução de suas obrigações contratuais, observados os preceitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

27.23. Caberá a CONTRATANTE a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em caso de incidentes, nos termos do artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

<p>Página 000030/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

27.24. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, incluindo qualquer atividade relativa a dados pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

27.25. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de:

27.25.1. Cumprir as obrigações do Contrato;

27.25.2. Resguardar direitos obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e

27.25.3. Cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

27.26. Após a extinção das relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a CONTRATADA poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

27.27. As partes se obrigam a comunicar uma à outra, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, bem como qualquer incidente de segurança que possa causar dano à outra parte, aos dados pessoais e aos seus titulares.

27.28. A comunicação a que se refere o item 20.27, deverá conter, no mínimo: a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; b) as informações sobre os titulares envolvidos; c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; d) os riscos relacionados ao incidente; e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

27.29. As partes se comprometem, mutuamente, a cooperar, no fornecimento de informações e na adoção de boas práticas que sejam necessárias para o auxílio entre si, no cumprimento das suas obrigações aqui previstas e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

28.1 As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir, rigorosamente, todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção e contra lavagem de dinheiro.

28.2. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas nem irão envolver-se, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e demais partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da lei anticorrupção.

28.3. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

<p>Página 000031/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Titulos e Documentos e Registro Ciivil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

(iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

28.4. As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a si ou a outra parte e/ou seus negócios.

28.5. As partes declaram que não irão, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

28.6. As partes obrigam-se a notificar, prontamente e por escrito, à outra, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste instrumento e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

28.7. As partes declaram e garantem que (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informarão por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

28.8. O não cumprimento por qualquer das partes das leis anticorrupção e/ou do disposto neste instrumento será considerado infração grave ao CONTRATO e conferirá à outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

28.9. A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATADA (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, bem como Canal de Denúncias, através do qual serão analisadas todas as denúncias recebidas referentes a fatos que possam estar em desacordo com o Manual de Conduta Corporativa.

28.10. É de responsabilidade da CONTRATANTE o controle da utilização do software ora contratado, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela sua utilização para fins diversos do contratado. Para tanto, a CONTRATANTE deverá certificar-se que sua utilização está de acordo com a legislação tributária.

28.11. A constatação de qualquer violação da previsão contratual acima disposta, sujeitará a CONTRATANTE as penalidades dispostas no presente instrumento em decorrência de descumprimento contratual.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REGISTRO

29.1. O presente instrumento constitui-se em contrato prévio, e encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba-PR, sendo que com a assinatura do respectivo termo de adesão, o cliente está ciente que todas as soluções Forlog passam a ser regidas unicamente pelas disposições deste instrumento, revalidando, contudo, valores e descrições dos produtos adquiridos por meio de contratos anteriores, que se somam ao presente contrato.

29.2. A CONTRATANTE declara que tomou conhecimento da íntegra do contrato por meio do link: www.forlog.com.br/contratov1 e que o aceita em todos os seus termos.

29.3. As cláusulas aqui dispostas poderão ser objeto de negociação entre as partes, através de aditivo contratual (termo de adesão) haja vista que o mesmo não se constitui contrato de adesão.

29.4. A partir do término da vigência anteriormente estipulada em cada Termo de Adesão previamente celebrado entre as partes, ficam expressamente revogados e sem efeito todos os contratos de licença de uso de software anteriormente firmados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, independentemente de formalização específica, prevalecendo, para todos os fins de direito, as disposições do presente instrumento.

29.5. A presente cláusula não prejudica os direitos creditórios da CONTRATADA oriundos dos contratos revogados, que permanecerão exigíveis até sua integral quitação, inclusive com a aplicação das penalidades eventualmente previstas nos respectivos instrumentos.

29.6. A partir da vigência deste contrato, eventuais termos de adesão celebrados entre as partes deverão estar vinculados exclusivamente ao presente instrumento, sendo vedada a sua vinculação a contratos anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

30.1. O presente contrato regula-se, no que couber, pela Lei de Software 9.609/98 e demais dispositivos legais aplicáveis.

30.2. Este instrumento é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o que obriga as partes a cumpri-lo a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

30.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por eventuais danos e/ou acidentes causados à CONTRATANTE, ou à terceiros por seus funcionários e prepostos.

30.4. A CONTRATADA e a CONTRATANTE são partes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste termo resulta na criação de qualquer tipo de vínculo, associação, sociedade, franquia ou relação permanente de trabalho entre as partes.

30.5. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde logo, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições

<p>Página 000033/000035</p> <p>Registro Nº 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 - deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

30.6. É expressamente vedado à CONTRATANTE a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, a quem quer que seja e a que título for salvo mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATADA.

30.7. O presente contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista, civil, penal, comercial, securitária ou associativa entre as partes, respondendo, cada qual, individual e isoladamente, por todas as suas obrigações, sejam de que natureza for, na medida em que é definida explicitamente a independência jurídica entre as partes, ressalvado o disposto neste contrato.

30.8. Em caso de despesas de envio de materiais solicitados pela CONTRATANTE por qualquer meio ou forma (correio ou transportadora, entre outros) horas de deslocamento, viagem estadia ou alimentação, quando solicitado pela CONTRATANTE, caberá a esta o reembolso à CONTRATADA.

30.9. Esse contrato ora assinado possui irrestrita autonomia em relação a medidas governamentais no que tange aos valores aqui propostos e suas efetivas correções.

30.10. A CONTRATADA poderá divulgar informações sobre a efetivação da adesão a este contrato e que a CONTRATANTE é usuária dos softwares em seu portfólio comercial, sendo que para demais utilizações deverá previamente obter autorização da CONTRATANTE.

30.11. A CONTRATADA poderá, a seu critério repassar a terceiros (preferencialmente parceiros, franquias e consultores) a execução de desenvolvimento, implantação, treinamento e suporte técnico. Poderá ainda, repassar o direito de faturamento de valores (totais ou parciais) referentes a esse instrumento aos seus prepostos que tenham executado qualquer dos serviços descritos neste contrato.

30.12. A CONTRATANTE não poderá fazer contratações de empregados ou ex-empregados da CONTRATADA no prazo de vigência deste instrumento, e até 12 (doze) meses após o encerramento, sob pena de aplicação de multa estipulada em 20 (vinte) vezes o valor do último atendimento contínuo praticado, salvo expresso acordo entre as partes.

30.13. Pelo presente instrumento a CONTRATANTE declara expressamente ter avaliado os produtos contratados mediante análise da proposta e demonstração.

30.14. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde logo, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições

30.15. O Termo de Adesão deste contrato poderá ser assinado pelas partes, digitalmente ou com a utilização da plataforma digital ou certificado digital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ASSINATURA ELETRONICA

31.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo o artigo 10 § 2 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, conhecida

<p>Página 000034/000035</p> <p>Registro N° 70343</p> <p>02/03/2026</p>	Protocolo nº 88214 de 24/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70343 em 02/03/2026 - deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil. Assinado digitalmente por Leonardo Israel Forosteski - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

como ICP-Brasil, garantindo a eficácia das cláusulas. A assinatura pelo representante oficial da CONTRATANTE e CONTRATADA pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé e na última página do referido instrumento, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

32.1. As partes elegem o Foro e Comarca de Curitiba-PR para dirimirem quaisquer dúvidas acerca do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e convencionados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba - PR, 12 de Fevereiro de 2026.

<p>FORLOG TECNOLOGIA LTDA CONTRATADA</p>
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> ITAMIR VIOLA Data: 23/02/2026 18:09:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Assinatura: _____ Representante legal: Itamir Viola</p>

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 4,20	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 117,42

Contrato de Licença Temporária de Uso de Software

ANEXO II – VERSÃO II

Política de SLA e Atendimento Técnico, parte integrante deste contrato.

Este anexo tem como objetivo apresentar a política de SLA (Service Level Agreement) adotada pela Forlog, definindo os níveis de criticidade, prioridades de atendimento e tempos máximos de resposta aplicáveis aos chamados registrados pelo cliente junto à equipe de suporte.

Os prazos e classificações descritos abaixo refletem o compromisso da Forlog em garantir continuidade operacional, agilidade no atendimento e suporte técnico eficiente, de acordo com o impacto e a urgência de cada ocorrência.

A tabela a seguir detalha níveis de criticidade e respectivos tempos de resposta e resolução:

CRITICIDADE

ENTENDA O NÍVEL DE CRITICIDADE POR COR E O TEMPO DE ATENDIMENTO



BAIXA

Operação não sofre nenhum impacto.

NÍVEL II → 10 HORAS

NÍVEL III → 36 HORAS

MÉDIA

Operação lenta ou causando retrabalho.

NÍVEL II → 8 HORAS

NÍVEL III → 24 HORAS

ALTA

Operação parada, porém com contorno.

NÍVEL II → 6 HORAS

NÍVEL III → 12 HORAS

CRÍTICA

Operação parada e sem contorno por parte de usuário e processos.

NÍVEL II → 4 HORAS

NÍVEL III → 8 HORAS



Tempos válidos de segunda a sexta em horário comercial, para clientes sem plantão contratado.
Para saber mais informações sobre o atendimento de plantão, entre em contato com o comercial Forlog.